



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.14.01- DP

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Secretária Executiva do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA JUNTO A POLICLÍNICA DE CAMOCIM, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a assistência médica e diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher (PNAISM) com a implementação de ações de saúde no âmbito da Atenção Básica que reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis, da população atendida pelo Consórcio Público da Microrregião de Camocim –CPSMCAM.. O valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA JUNTO A POLICLÍNICA DE CAMOCIM, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores, sendo assim torna-se dispensável a contratação do objeto em apreço. Encontrando-se anexo a este

processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da PESSOA FÍSICA **JOSÉ CAMILO SANCHES BARIONI**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMCAM a contratação poderá ser realizada com a PESSOA FÍSICA acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

Camocim-Ce, 15 de Junho de 2022.

  
**JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**